LEI Nº 679/2016

EMENTA: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel urbano para desobstrução de logradouro público situado no Loteamento Izídio Leite - Bairro Costa.

O PREFEITO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER *ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores* ***DECRETOU****, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,* ***SANCIONO****, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel com escritura pública lavrada no Cartório do Registro de Imóvel da Comarca de Afogados da Ingazeira-PE, no livro de nº. 112-E, de fls. 90, registrado sob o nº. 713, de propriedade do Sr. José Carlos da Silva, assim descrito:

I - O referido terreno apresentando-se como um terreno particular registrado na prefeitura sob o número 01.10.030.0130.001 , com topografia plana em relação a avenida principal, com pedologia apresentando-se como solo firme, com um formato retangular, confronta-se na parte frontal com a Rua Izidio Leite, S/N, Bairro Costa, ao lado direito com a parede de limitação do empreendimento denominado Beto Shows, e ao lado esquerdo com Terreno a ser construído denominado Lote 15 QUADRA F e aos fundos o limite da Linha Férrea, apresentando as seguintes dimensões : a parte frontal do terreno entres os pontos denominados P1 e P2, medindo 9,50 metros, apresentando o ponto P1 as seguintes coordenadas: N 650507,404 E 9143652,116 Z 516,058, e o ponto denominado P2 coordenadas: N 650514,464 E 9143652,647 Z 515,308 medindo na extensão lateral esquerda que compreende os pontos P1 ao P3 29,00 metros, apresentando o P4 as seguintes coordenadas: N 650488,272 E 9143636,586 Z 519,192, a extensão lateral direita com a medida de 31,00, compreendida entre os pontos P2 e P4, onde o ponto denominado P4 apresenta as seguintes coordenadas: N 650490,357 E 9143633,372 Z 519,521, tendo o mesmo de fundos a medição de 6,00 metros compreendidos entre os pontos P3 e P4.

Art. 2º - O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil) fixo e irreajustável, a serem pagos mediante uma entrada de R$ 6.000,00 (seis mil reais) no ato da assinatura do contrato de venda e compra e mais 04(quatro) parcelas de R$ 6.000,00(seis mil reais), que será pago até o final da vigência contratual.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. Fica autorizada a abertura do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados a suportar as despesas decorrente do pagamento do débito referente a aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, ocorrerão pela seguinte dotação constante no orçamento vigente, com recursos próprios.
Unidade: 140
Projeto atividade: 15.451.0010.1014
Elemento: 44.90.61

Art. 4º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóvel do Município de Afogados da Ingazeira-PE, lavrar e registrar Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel urbano descrito no inciso I do art. 1º, desta Lei Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 28 de dezembro de 2016.

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral do Município

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Finanças

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Administração

Veratania Lacerda Gomes de Morais
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Joana Darc da Silva Freitas
Secretária de Assistência Social

Ademar José de Oliveira
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edson de Morais Veras
Secretário de Transportes

José Edygar dos Santos Xavier
Secretário de Turismo Cultura e Esporte

Helton Santana de Moura
Secretário Executivo de Governo